EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.173/2026

O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, através do Prefeito Municipal em Exercício, Astor José Ely, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021 e legislações correlatas e demais normas que regem a matéria, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para **credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de transporte através da utilização de veículos do tipo vans, ônibus e microônibus para viagens intermunicipais e municipais, para atendimento das necessidades das secretarias municipais**, observadas as disposições constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital de Chamamento Público é o **credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de transporte através da utilização de veículos do tipo vans, ônibus e microônibus para viagens intermunicipais e municipais, para atendimento das necessidades das secretarias municipais**, observadas as disposições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Para a perfeita execução dos trabalhos a credenciada deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos serviços solicitados

1.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de um servidor a ser designado pela Administração Municipal.

1.4. A Secretaria requisitante, encaminhará a Solicitação de Fornecimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, indicando o destino com a quilometragem estimada a ser percorrida, a data da viagem, o horário e local de saída, a previsão de retorno e outras informações que se fizerem necessárias.

1.5. A medição da quilometragem rodada das viagens iniciará e terminará no local de embarque e desembarque da Secretaria requisitante, em local a ser indicado na Solicitação de Fornecimento emitida pelo município.

1.6. A execução do serviço de transporte será realizada mediante prestação dos serviços de transporte através de veículos do tipo vans, ônibus e micro-ônibus, incluindo abastecimento, pedágio (se for o caso), guincho, seguros obrigatórios, disponibilização de motorista, manutenção preventiva e corretiva, e outras despesas relacionadas a prestação dos serviços. A unidade medida da contratação será por Km rodado, cujo valor unitário inclui todas as despesas diretas e indiretas.

1.7. A empresa deve transportar apenas os passageiros indicados pela secretaria solicitante.

1.8. Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para prestação de serviços de transporte através de veículos do tipo vans, ônibus e micro-ônibus para viagens intermunicipais e municipais, para atender as necessidades das secretarias do município, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice IPCA/IBGE, nos casos de prorrogação dos termos de credenciamento:

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM RODADO
01	100.000	KM	**SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO VAN**, para atender ao deslocamento de viagens intermunicipais e municipais, com capacidade mínima de 15 passageiros, poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, tacógrafo instalado, manutenção em dia, com motorista devidamente habilitado para o respectivo veículo e com todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	R$ 5,24
02	100.000	KM	**SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO MICROÔNIBUS**, para atender ao deslocamento de viagens intermunicipais e municipais, com capacidade mínima de 20 passageiros, poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, tacógrafo instalado, manutenção em dia, com motorista devidamente habilitado para o respectivo veículo e com todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	R$ 6,13
03	100.000	KM	**SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS**, para atender ao deslocamento de viagens intermunicipais e municipais, o veículo deve ter as seguintes especificações: capacidade mínima de 40 passageiros, poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, tacógrafo instalado, manutenção em dia, com motorista devidamente habilitado para o respectivo veículo e com todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	R$ 7,44

1.9. O veículo e o condutor da credenciada, deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN, CONATRAN e ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas vigentes para o transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e que manifestem interesse em se credenciar para a prestação dos serviços nele previstos.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste edital, podendo as empresas interessadas solicitar sua habilitação a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.3. As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação exigida na Cláusula 5 deste Edital, por meio de uma das seguintes formas:

I - por meio de Protocolo Online, disponível no site oficial do Município de Bom Retiro do Sul, no endereço eletrônico: https://bomretirodosul.1doc.com.br/atendimento;

II - por meio do envio da documentação para os seguintes endereços eletrônicos: licita@bomretirodosul.rs.gov.br ou licita2@bomretirodosul.rs.gov.br.

2.4. A documentação deverá ser encaminhada de forma completa, legível e preferencialmente em formato PDF, identificando no assunto do protocolo ou do e-mail o nome da empresa interessada, o objeto do chamamento público, e, a indicação de que se trata de solicitação de credenciamento.

2.5. A análise da documentação apresentada será realizada pelo Setor de Licitações do Município ou por comissão designada para esse fim, que verificará o atendimento às exigências estabelecidas neste edital.

2.6. Caso a documentação apresentada esteja em conformidade com as exigências deste edital, a empresa será declarada credenciada, sendo posteriormente formalizado o respectivo instrumento contratual ou termo equivalente.

2.7. Na hipótese de serem constatadas irregularidades ou ausência de documentos, a empresa interessada será notificada para que promova a regularização no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

2.8. O credenciamento da empresa implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2.9. O Termo de Credenciamento será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2. Estão impedidos de participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoas jurídicas que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

k) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.8. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. É vedada a qualquer pessoa jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de uma empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participação no certame, a licitante deverá encaminhar os documentos constantes na cláusula 5, através de Protocolo Online no site do município de Bom Retiro do Sul, pelo site https://bomretirodosul.1doc.com.br/atendimento, ou pelo e-mail licita@bomretirodosul.rs.gov.br ou licita2@bomretirodosul.rs.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação no presente edital, a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo ao edital;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo anexo ao Edital;

c) Declaração que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, conforme modelo anexo ao Edital;

5.1.1. Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra “a” do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

f) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público

5.1.2.1. Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 90 (noventa) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

5.1.4.1. Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de **cooperativas de trabalho**, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

a) Ata de Fundação;

b) Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

d) Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

e) Documentos de eleição de seus administradores;

f) Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

g) Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.1.5. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/RS do veículo;

b) CRVL do(s) veículo(s) que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;

c) Registro Cadastral de Empresas de Fretamento Intermunicipal de Turismo (RECEFITUR), emitido pelo DAER/RS, válido e vigente, comprovando ser pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas e devidamente cadastrada no CADASTUR/Ministério do Turismo, conforme Resolução Regimental n° 8.263/2024.

d) declaração da licitante, contendo a relação dos veículos e motoristas necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa ou pelo condutor autônomo, conforme o caso.

e) CNH do(s) motorista(s), com idade superior a 21 anos e com habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E;

f) Certificado de aprovação em curso de transporte coletivo e de passageiros, emitido pelo Órgão encarregado ou competente.

5.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.2.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, de acordo com as disposições deste capítulo não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

5.4. O licitante que for beneficiária da Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

5.4.1. Ao licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 5.1.3, deste Edital, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

5.4.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.4.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5.1, implicará decadência do direito à contratação, passando-se à convocação dos licitantes remanescentes seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

5.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO

6.1. Recebida a documentação, o município fará a apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

6.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

6.1.2. Não concordando com a inabilitação da empresa, caberá recurso fundamentado no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o termo de credenciamento.

6.2.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

6.3. O resultado do julgamento da habilitação será disponibilizado no Site Oficial do Município, no endereço www.bomretirodosul.rs.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

7.2. O Termo de Credenciamento será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

8.2. Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias úteis, para os contratos em geral;

b) 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º, do Decreto nº 40/2025.

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

8.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

8.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do município:

a) Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais;

b) Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas instituições candidatas ao credenciamento;

d) Comunicar formalmente a suspensão das contratações;

9.2. São obrigações da Credenciada:

a) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de veículo, sendo van, ônibus ou micro-ônibus, conforme solicitado, com pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos serviços de viagens intermunicipais e municipais.

b) A credenciada assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

c) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;

e) A execução do serviço de transporte será realizada mediante prestação dos serviços em veículos incluindo todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços.

f) A unidade medida da contratação será o Km rodado, cujo valor unitário inclui todas as despesas diretas e indiretas como abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, e fornecimento de motorista, fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos e condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo uniforme que identifique a razão social da empresa prestadora dos serviços, além de manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pele cumprimento de todas as

obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações legais exigidas para o pleno exercícios das atividades a que se destina o presente certame, entre outras despesas necessárias para execução do objeto.

g) Realizar o serviço de transporte coletivo especial para grupo de pessoas físicas identificadas, através de itinerário básico, com o embarque das pessoas no município de origem e desembarque no município de destino, em circuito fechado, possibilitando o embarque na viagem de ida e o desembarque na viagem de volta ao longo do itinerário, desde que devidamente autorizado pelo DAER;

h) Disponibilizar profissionais técnicos e capacitados para os serviços solicitados, bem como cumprir rigorosamente datas e atender todos os pedidos solicitados pelo MUNICÍPIO;

i) Realizar os serviços mediante prévia solicitação da Secretaria demandante, que definirá também os pontos de saída e retorno;

j) Disponibilizar veículos com licença de fretamento, que deverão estar em boas condições de uso e de segurança e não poderão ter ano de fabricação inferior a 2014;

k) Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as exigências das leis de trânsito, com relação a seus veículos e condutores;

l) Alocar veículos rodoviários, devidamente registrados junto ao DAER, com laudos técnicos que garantam plena regularidade quanto à manutenção, limpeza e segurança operacional, equipados com tacógrafo, sendo que, junto a Nota Fiscal dos serviços realizados, para as viagens por quilômetros rodados, deverá ser entregue à secretaria demandante, relatórios referentes às viagens por quilômetro rodado;

m) Garantir e disponibilizar, na execução dos serviços, veículos com Seguros de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), e Cobertura de Despesas Médico Hospitalares (DMH), nos patamares mínimos exigidos pelo DAER-RS, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei Federal N° 6.194, de 19/12/1974;

n) Garantir aos passageiros contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT) a que se refere a lei supra;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) der causa à inexecução parcial do contrato;

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) der causa à inexecução total do contrato;

h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

m) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

o) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

p) praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

11.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

11.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.8.

11.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.2, alíneas “c” e “d”.

11.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

11.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a habilitação dos licitantes credenciados o processo será enviado à Procuradoria para emissão de parecer e, posteriormente, remetê-lo ao Prefeito Municipal para sua homologação e adjudicação do objeto aos legítimos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados via protocolo ou e-mail.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Bom Retiro do Sul reserva-se ao direito de anular ou revogar este chamamento, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração.

14.2. As empresas interessadas na participação deste Chamamento Público ao protocolarem/enviarem seus documentos, admitem tacitamente que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital.

14.4. O presente edital será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Retiro do Sul.

14.5. Fica eleito o foro da comarca de Estrela/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência.

b) ANEXO II – Carta de Credenciamento.

c) ANEXO III – Modelo de declaração de idoneidade e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Federal;

d) ANEXO IV – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;

e) ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Bom Retiro do Sul, 11 de março de 2026.

Astor José Ely
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de transporte por meio de veículos do tipo vans, ônibus e micro-ônibus para viagens intermunicipais e municipais, destinados a atender as necessidades das secretarias do município de Bom Retiro do Sul, incluindo todas as despesas diretas e indiretas como abastecimento, pedágio, guincho, seguros obrigatórios, disponibilização de motorista e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

1.2. O Termo de Credenciamento será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Recomenda-se que a contratação seja realizada de acordo com as regras obrigatórias de Licitação e Contratos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, através de lançamento de edital de chamamento público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Para a solução pretendida, a melhor forma de atendimento da demanda é a realização de contratação via chamamento público, para credenciamento de empresas interessadas, devido ao número de empresas do ramo capazes de atender simultaneamente a Administração, sob condições padronizadas de contratação.

3.2. Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação técnica, Qualificação Econômico-financeira e a Documentação da Habilitação Técnica, exigidos no edital.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do serviço de transporte será realizada mediante prestação dos serviços de transporte através de veículos do tipo vans, ônibus e micro-ônibus, incluindo abastecimento, pedágio (se for o caso), guincho, seguros obrigatórios, disponibilização de motorista, manutenção preventiva e corretiva, e outras despesas relacionadas a prestação dos serviços.

5.2. A unidade de medida da contratação, será por Km rodado, cujo valor unitário inclui todas as despesas diretas e indiretas.

5.3. A medição da quilometragem rodada das viagens iniciará e terminará no local de embarque e desembarque indicado pela Secretaria requisitante do serviço.

5.4. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

6. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Administração Municipal designará o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, que será nomeado como fiscal através de Portaria Municipal, e terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços e ao recebimento do objeto, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

7.2. Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias úteis, para os contratos em geral;

b) 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º, do Decreto nº 40/2025.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

7.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Não se aplica a está modalidade.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. A quantidade estimada neste termo, foi pensada e calculada apenas para que o município possa, com maior facilidade, realizar suas atividades de serviço transporte por meio de veículos do tipo vans, ônibus e micro-ônibus para viagens intermunicipais e municipais.

9.2. As empresas interessadas na prestação dos serviços deverão credenciar-se junto ao município, executando o objeto de acordo com os preços estipulados no Edital de Chamamento Público, e atendendo aos requisitos necessários quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, habilitação técnica e econômica.

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM RODADO
01	100.000	KM	**SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO VAN**, para atender ao deslocamento de viagens intermunicipais e municipais, com capacidade mínima de 15 passageiros, poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, tacógrafo instalado, manutenção em dia, com motorista devidamente habilitado para o respectivo veículo e com todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	R$ 5,24
02	100.000	KM	**SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO MICROÔNIBUS**, para atender ao deslocamento de viagens intermunicipais e municipais, com capacidade mínima de 20 passageiros, poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, tacógrafo instalado, manutenção em dia, com motorista devidamente habilitado para o respectivo veículo e com todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	R$ 6,13
03	100.000	KM	**SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS**, para atender ao deslocamento de viagens intermunicipais e municipais, o veículo deve ter as seguintes especificações: capacidade mínima de 40 passageiros, poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, tacógrafo instalado, manutenção em dia, com motorista devidamente habilitado para o respectivo veículo e com todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	R$ 7,44

9.3. As solicitações oriundas das Secretarias Municipais requisitantes serão de acordo com a necessidade e a demanda dos serviços.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As dotações orçamentárias serão alocadas por cada secretaria, no momento da requisição do serviço, de acordo com a disponibilidade financeira.

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____/RS, vem solicitar credenciamento no edital de Credenciamento nº __/2026, para os seguintes serviços:

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM RODADO
01	100.000	KM	**SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO VAN**, para atender ao deslocamento de viagens intermunicipais e municipais, com capacidade mínima de 15 passageiros, poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, tacógrafo instalado, manutenção em dia, com motorista devidamente habilitado para o respectivo veículo e com todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	R$ 4,80
02	100.000	KM	**SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO MICROÔNIBUS**, para atender ao deslocamento de viagens intermunicipais e municipais, com capacidade mínima de 20 passageiros, poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, tacógrafo instalado, manutenção em dia, com motorista devidamente habilitado para o respectivo veículo e com todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	R$ 5,75
03	100.000	KM	**SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS**, para atender ao deslocamento de viagens intermunicipais e municipais, o veículo deve ter as seguintes especificações: capacidade mínima de 40 passageiros, poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, tacógrafo instalado, manutenção em dia, com motorista devidamente habilitado para o respectivo veículo e com todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	R$ 7,10

Bom Retiro do Sul, __ de _____ de 2026.

_____
Nome e Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CF/88

D E C L A R A Ç Ã O

(Identificação da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Bom Retiro do Sul, __ de _____ de 2026.

_____
Nome e Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), CPF nº_____, declara, para fins de participação em licitação, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é considerada cooperativa, conforme disposto art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Bom Retiro do Sul, __ de _____ de 2026.

_____
(Nome do profissional contábil)
(Número de seu registro junto ao CRC)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Celso Pazuch**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, **_____**, empresa inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, e de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente termo mediante o que segue nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Credenciada assume o compromisso de prestar serviços de transporte através de veículos do tipo vans, ônibus e microônibus para viagens intermunicipais e municipais, observadas as disposições constantes no Edital e seus anexos.

1.2. Para a perfeita execução dos trabalhos a credenciada deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos serviços solicitados

1.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de um servidor a ser designado pela Administração Municipal.

1.4. A Secretaria requisitante, encaminhará a Solicitação de Fornecimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, indicando o destino com a quilometragem estimada a ser percorrida, a data da viagem, o horário e local de saída, a previsão de retorno e outras informações que se fizerem necessárias.

1.5. A medição da quilometragem rodada das viagens iniciará e terminará no local de embarque e desembarque da Secretaria requisitante, em local a ser indicado na Solicitação de Fornecimento emitida pelo município.

1.6. A execução do serviço de transporte será realizada mediante prestação dos serviços de transporte através de veículos do tipo vans, ônibus e micro-ônibus, incluindo abastecimento, pedágio (se for o caso), guincho, seguros obrigatórios, disponibilização de motorista, manutenção preventiva e corretiva, e outras despesas relacionadas a prestação dos serviços. A unidade medida da contratação será por Km rodado, cujo valor unitário inclui todas as despesas diretas e indiretas.

1.7. A empresa deve transportar apenas os passageiros indicados pela secretaria solicitante.

1.8. Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para prestação de serviços de transporte através de veículos do tipo vans, ônibus e microônibus para viagens intermunicipais e municipais, para atender as necessidades das secretarias do município.

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM RODADO
01	100.000	KM	**SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO VAN**, para atender ao deslocamento de viagens intermunicipais e municipais, com capacidade mínima de 15 passageiros, poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, tacógrafo instalado, manutenção em dia, com motorista devidamente habilitado para o respectivo veículo e com todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	R$ 5,24

02	100.000	KM	**SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO MICROÔNIBUS**, para atender ao deslocamento de viagens intermunicipais e municipais, com capacidade mínima de 20 passageiros, poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, tacógrafo instalado, manutenção em dia, com motorista devidamente habilitado para o respectivo veículo e com todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	R$ 6,13
03	100.000	KM	**SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS**, para atender ao deslocamento de viagens intermunicipais e municipais, o veículo deve ter as seguintes especificações: capacidade mínima de 40 passageiros, poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, tacógrafo instalado, manutenção em dia, com motorista devidamente habilitado para o respectivo veículo e com todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	R$ 7,44

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Credenciamento será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

3.2. Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias úteis, para os contratos em geral;

b) 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º, do Decreto nº 40/2025.

3.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.16. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

3.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

3.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do município:

a) Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais;

b) Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas instituições candidatas ao credenciamento;

d) Comunicar formalmente a suspensão das contratações;

4.2. São obrigações da Credenciada:

a) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de veículo, sendo van, ônibus ou micro-ônibus, conforme solicitado, com pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos serviços de viagens intermunicipais e municipais.

b) A credenciada assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

c) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;

e) A execução do serviço de transporte será realizada mediante prestação dos serviços em veículos incluindo todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços.

f) A unidade medida da contratação será o Km rodado, cujo valor unitário inclui todas as despesas diretas e indiretas como abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, e fornecimento de motorista, fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos e condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo uniforme que identifique a razão social da empresa prestadora dos serviços, além de manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pele cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações legais exigidas para o pleno exercícios das atividades a que se destina o presente certame, entre outras despesas necessárias para execução do objeto.

g) Realizar o serviço de transporte coletivo especial para grupo de pessoas físicas identificadas, através de itinerário básico, com o embarque das pessoas no município de origem e desembarque no município de destino, em circuito fechado, possibilitando o embarque na viagem de ida e o desembarque na viagem de volta ao longo do itinerário, desde que devidamente autorizado pelo DAER;

h) Disponibilizar profissionais técnicos e capacitados para os serviços solicitados, bem como cumprir rigorosamente datas e atender todos os pedidos solicitados pelo MUNICÍPIO;

i) Realizar os serviços mediante prévia solicitação da Secretaria demandante, que definirá também os pontos de saída e retorno;

j) Disponibilizar veículos com licença de fretamento, que deverão estar em boas condições de uso e de segurança e não poderão ter ano de fabricação inferior a 2014;

k) Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as exigências das leis de trânsito, com relação a seus veículos e condutores;

l) Alocar veículos rodoviários, devidamente registrados junto ao DAER, com laudos técnicos que garantam plena regularidade quanto à manutenção, limpeza e segurança operacional, equipados com tacógrafo, sendo que, junto a Nota Fiscal dos serviços realizados, para as viagens por quilômetros rodados, deverá ser entregue à secretaria demandante, relatórios referentes às viagens por quilômetro rodado;

m) Garantir e disponibilizar, na execução dos serviços, veículos com Seguros de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), e Cobertura de Despesas Médico Hospitalares (DMH), nos patamares mínimos exigidos pelo DAER-RS, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei Federal N° 6.194, de 19/12/1974;

n) Garantir aos passageiros contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT) a que se refere a lei supra;

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) der causa à inexecução parcial do contrato;

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) der causa à inexecução total do contrato;

h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

m) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

o) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

p) praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

5.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

5.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

5.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

5.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 5.8.

5.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

5.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

5.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

5.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 5.2, alíneas “c” e “d”.

5.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

5.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

5.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

5.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

5.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

5.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14/133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO TERMO

9.1. O presente termo foi lavrado em decorrência do Chamamento Público nº 02/2026, Processo Administrativo nº 1.173/2026, regendo-se pelas normas da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, e, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 11 de março de 2026.

Astor José Ely
Prefeito Municipal em Exercício

Representante legal
Credenciada